



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

LEI Nº 2.755/2023

CERTIFICO QUE FIZ PUBLICAR NO MURAL

EM 26/05/2023
[Assinatura]
Gabinete do Prefeito

ELMO JUNIOR ROCHA GONÇALVES
Chefe de Gabinete
Decreto nº 9 805/2023

ALTERA LEI N. 2.598/2019, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muniz Freire – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica revogado o inciso III do art. 5º da Lei nº 2.598, de 05 de junho de 2019.

Art. 2º. O § 2º do art. 7º da Lei nº 2.598, de 05 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.
.....

§ 2º. O contratado terá direito a(o):

- I. licença-maternidade;
- II. licença-paternidade;
- III. licença saúde na forma do regime previdenciário;
- IV. férias acrescido de 1/3 (um terço);
- V. 13º salário proporcional a razão de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho, contando-se integralmente a fração para o mês em que o trabalho se der por mais de 15 (quinze) dias;
- VI. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). ”

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

Art. 3º. Os §§ 1º e 3º do art. 8º da Lei nº 2.598, de 05 de junho de 2019, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 8º.

§ 1º. A extinção do contrato, nos casos dos incisos III, VII, VIII, IX e X, do art. 2º desta Lei, deverá ser comunicada por um ou por outra parte contratante, com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 3º. Ao contratado, nos termos desta Lei, não será devido qualquer indenização de 40% sobre o saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ao aviso prévio e ao seguro-desemprego. ”

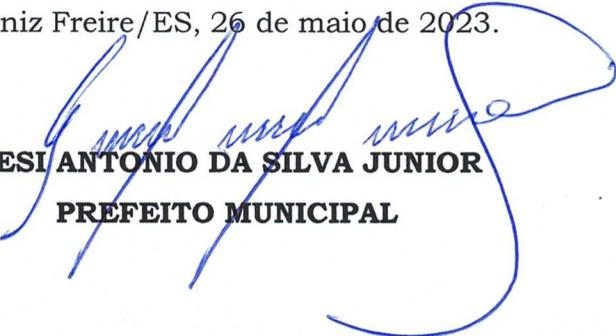
Art. 4º. O art. 1º da Lei nº 2.598, de 05 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei. ”

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 2.598, de 05 de junho de 2019.

Muniz Freire/ES, 26 de maio de 2023.


GESIL ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL